



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 1.981 .

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Com  
plementar nº 1 de 17 de dezembro de 1.975, permite a alienação  
de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face da obrigatorieda  
de de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alie  
nação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade  
e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto  
do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um  
prédio residencial de propriedade do Sr. DIRCEU ARTHUR DA SIL  
VA E OUTRO, conforme documentos anexos, codificado nesta Pre  
feitura como: distrito 4, quadra 018, lote 0093, inscrição nº  
054823-0, para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Muni  
cípio qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E  
EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo  
Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de ter  
ras com as seguintes medidas e confrontações: 9,40 m ( nove  
metros e quarenta centímetros) de frente para a Praça Tiraden  
tes; 9,40 m (nove metros e quarenta centímetros) nos fundos  
confrontando com Ademir de Oliveira Porto; 46,50m ( quarenta  
e seis metros e cinquenta centímetros) na lateral direita con  
frontando com Orlando de Liveira Porto e 46,50 m (quarenta e  
seis metros e cinquenta centímetros) na laterla esquerda con  
frontando com Antonio Teixeira, formando uma área total de  
437,10 M<sup>2</sup> (quatrocentos e trinta e sete metros e dez dedíme



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

3

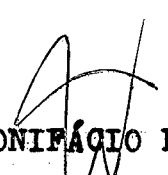
decímetros quadrados).

ARTIGO 2º - A Alienação se fará através de Licitação, em local, dia e hora a serem divulgados, e pelo valor mínimo fixado pela Comissão de Avaliação, a este fim destinado.

ARTIGO 3º - A Alienação se fará no estado atual do imóvel, não suferindo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sob posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 26 DE AGOSTO DE 1.981.

  
JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO  
Prefeito Municipal